



INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Informe Estratégico – Informações importantes sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Em agosto de 2018 foi aprovada a Lei nº 13.709, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que objetiva padronizar normas e práticas, com vistas a promover a proteção de dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil, seja em bancos de dados em suporte eletrônico (digital) ou físico, tendo definido os requisitos para tratamento de dados pessoais (do art. 7º ao 10), sensíveis (do art. 11 ao 13), e que envolvam crianças e adolescentes (art. 14).

Em 2019, a Lei nº 13.709 foi alterada pela Lei nº 13.853, passando a entrar em vigor em 24 (vinte e quatro) meses após a data da sua publicação, ou seja, a partir de agosto de 2020.

No presente ano, a Medida Provisória nº 959, de 29 de abril, alterou o art. 65 da Lei nº 13.709, prorrogando para 3 de maio de 2021, o início das regras de proteção de dados.

Na Câmara dos Deputados, o texto aprovado da Medida Provisória nº 959, foi reduzido para 31 de dezembro de 2020.

Porém, ontem, dia 26/08/2020, o Senado Federal aprovou o projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 959, tendo considerado prejudicado o artigo que adia para 31/12/2020 o início da vigência das regras de proteção de dados da Lei nº 13.709, de 2018.

Com isso, a Lei Geral de Proteção de Dados entrará em vigor após a sanção ou veto presidencial do restante do projeto de lei de conversão, na forma prevista no § 12 do art. 62 da Constituição Federal de 1988.

Assim, é importante ressaltar que tão logo ocorra a sanção ou veto presidencial ao texto final aprovado da Medida Provisória nº 959, as regras da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 2018, entrarão em vigor imediatamente, passando a ser obrigatório, por todos, observar e cumprir suas

previsões quanto às exigências de proteção de dados pessoais. Isto significa que todas as empresas em que há processamento de conteúdo de dados de pessoas, brasileiras ou não, que estão no território nacional, deverão ser tratados e armazenados na forma prevista na Lei nº 13.709, de 2018, sob pena de aplicação de sanções administrativas, como advertência e multa, por exemplo, conforme previsões contidas do art. 52 ao 54.

Importante

Para mais informações acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/l13709.htm



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

